

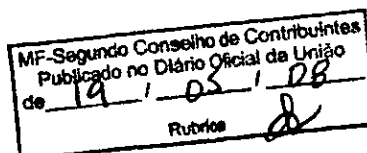


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14 / 04 / 2008
Sívio Augusto Barbosa
Mat.: Siage 91745

CC02/C01
Fls. 93

Processo nº	13674.000150/2001-21
Recurso nº	132.068 Voluntário
Matéria	Ressarcimento de IPI
Acórdão nº	201-80.693
Sessão de	19 de outubro de 2007
Recorrente	SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA.
Recorrida	DRJ em Juiz de Fora - MG



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 01/06/2001

IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL IMUNE OU NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99, é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os imunes se a imunidade decorrer de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, tampouco aos imunes em função do art. 155, § 3º, da Constituição Federal, que trata de imunidade objetiva, aplicável aos minerais.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 14, 04, 2008. SSB Sílvia Oliveira Barbosa Mat.: SIAPE 91745
--

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente

Antônio Ricardo Accioly Campos
ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Roberto Velloso (Suplente), José Antonio Francisco e Gileno Gurjão Barreto.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 14/04/2008.	
Sílvia S. Barbosa Mat.: Sape 91745	

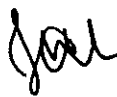
Relatório

A empresa acima descrita peticionou requerendo ressarcimento de saldo credor do IPI, relativo ao segundo trimestre do ano de 2001.

A DRJ em Juiz de Fora - MG, conforme Acórdão nº 10.908, de 18 de agosto de 2005 (fls. 73 a 80), indeferiu a manifestação de inconformidade, pois não reconheceu o direito creditório da contribuinte.

Deste feita, inconformada com a decisão de primeira instância, a contribuinte ingressou com o recurso voluntário de fls. 83 a 89, ratificando as alegações iniciais.

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	14.04.2008.
Sélio S. Teófilo Barbosa Mat. SUSE 91745	

Voto

Conselheiro ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Relator

No que tange aos insumos utilizados na produção de produtos imunes, nunca houve na legislação garantia de manutenção de créditos.

Veja-se que o produto final é imune, o que implica não caracterizar o estabelecimento como industrial, nos termos do Regulamento.

Assim, não se tratando de estabelecimento industrial, no tocante à fabricação de produtos imunes, o estabelecimento é consumidor dos insumos.

Por fim, a Lei nº 9.779, de 1999, garantia o direito ao ressarcimento e à compensação, em relação aos créditos apurados a partir de janeiro de 1999, relativamente a produtos fabricados isentos e de alíquota zero.

Portanto, no tocante aos produtos imunes e não-tributados, a lei não previu a possibilidade de ressarcimento e compensação exatamente pelo fato de os eventuais créditos escriturados deverem ser estornados. Em outras palavras, em relação aos créditos admitidos pela legislação, a nova lei previu outras modalidades de aproveitamento (ressarcimento em espécie e compensação), além dos já permitidos até então (aproveitamento escritural).

Assim, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário interposto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.


ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS